



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



PROCESSO N°: 697.547

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

JURISDICIONADO: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

RESPONSÁVEL: ADEMIR LUCAS GOMES

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2004

Trata-se da Prestação de Contas apresentada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Contagem, concernente ao exercício financeiro de 2004, examinada no estudo técnico de fls. 05/20, nos termos da Lei Complementar n° 33/94.

Em atendimento ao despacho de fl. 137 (autos 697.547), o Exmo. Sr. Conselheiro Relator foi procedido o apensamento provisório do Processo Administrativo n° 715.495 (decorrente da Denúncia n° 694.483) aos presentes autos (Prestação de Contas n° 697.547), nos termos do § 2° do art. 156, do Regimento Interno e da DN 02/2009.

Posteriormente, foram os presentes autos encaminhados à este Órgão Técnico para apreciação da defesa apresentada pelo gestor à época, observando o apontamento feito às fls. 17/18, da Prestação de Contas n° 697.547, no que tange a aplicação de recursos na educação e saúde.

ANÁLISE

Conforme determinado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, procedeu-se análise dos apontamentos e verificamos que o Processo Administrativo n° 715.495 é decorrente da Denúncia n° 694.483, cujo objeto refere-se ao artigo 42 da Lei Complementar n° 101/2002. Portanto, não trata da análise da aplicação de recursos no ensino e na saúde, referente ao exercício de 2004.

Em consulta ao SGAP – Sistema de Gestão e Administração de Processos, constatou-se que o objeto do Processo Administrativo n° 720.299, decorrente da Inspeção Ordinária n° 707.215, é



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



a análise das disponibilidades financeiras de 2004/2005, aplicação de recursos no ensino e na saúde e dos restos a pagar e FUNDEF.

Em face do exposto, sugerimos que sejam os autos nº 715.495 e seu apenso nº 694.483 desapensados da Prestação de Contas nº 697.547 e que seja à este apensado o Processo Administrativo nº 720.299.

À consideração superior.

3ª CFM, 19 de novembro de 2012.

Antônio da Costa Lima Filho
Coordenador de Área
TC 779-7